



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, bem como as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 28 de março de 2019.

**MARCELO DONIZETE DUÓ
VEREADOR**